

O Tribunal de Contas emite o Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023 em conformidade com as atribuições estabelecidas na Constituição da República Portuguesa e na Lei e formula um juízo sobre a mesma.

A Conta é o documento que encerra o processo orçamental anual da Região Autónoma dos Açores.

O Parecer destina-se à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para aprovação da Conta, e ao Governo Regional, para providenciar o acolhimento das recomendações. Destina-se ainda a informar os cidadãos sobre a aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência, a integridade e a responsabilidade das contas públicas.



Juízo sobre a Conta

Compete ao Tribunal de Contas, através da Secção Regional dos Açores, emitir Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cabendo-lhe apreciar a atividade financeira da Região nos domínios da receita, da despesa, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património.

O relatório e parecer emite um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas. Nesse sentido, o Tribunal de Contas emite um juízo de conformidade global, com reservas, ênfases e recomendações sobre Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023.

Como principais reservas, assinala-se que as transferências do Orçamento do Estado, no montante de 186,4 milhões de euros, foram contabilizadas, na íntegra, em transferências correntes, sem ter em conta o disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, segundo o qual o princípio da solidariedade nacional também se concretiza na transferência de meios financeiros destinados à realização de investimentos.

Os totais de receita e de despesa estão afetados pela falta de registos contabilísticos nos montantes de 781,1 milhões de euros e de 729,9 milhões de euros, respetivamente, pondo em causa o princípio orçamental da universalidade.

Como ênfases, destaca-se a não observância da regra de equilíbrio orçamental prevista na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, tendo sido apurado um saldo global ou efetivo do sector público administrativo regional negativo, de 88 milhões de euros.

As entidades que integraram o sector público administrativo regional continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria. Das 147 contas bancárias detidas, apenas 89 foram movimentadas no âmbito do sistema de centralização de tesouraria.

Os saldos iniciais e finais de tesouraria da Conta de 2023, indicados nos mapas da Administração Regional direta, apresentaram incoerências entre si e com os inscritos nos mapas de execução orçamental.

Apesar das operações de contratação de dívida fundada se terem destinado a refinanciamento, registou-se um aumento do endividamento líquido em 107,5 milhões de euros, em desrespeito pelo legalmente estabelecido.

O relatório e os anexos informativos que acompanharam a proposta de Orçamento para 2023 não continuam a apreciação do princípio da equidade intergeracional.

A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023

O ciclo orçamental iniciou-se com a proposta de Orçamento, que foi apresentada pelo Governo à Assembleia Legislativa, observando, de um modo geral, as disposições legais aplicáveis, quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais.

A Conta apresentou uma estrutura idêntica à do Orçamento e compreendeu o relatório e a generalidade dos mapas previstos na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

A informação orçamental relativa à Administração Regional direta apresentada na Conta abrangeu, no seu perímetro, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, as operações realizadas centralmente pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e o universo dos serviços integrados, entidades contabilísticas que dispõem de autonomia administrativa e que elaboram e prestam contas.

Assinala-se que, a Conta de 2023 ainda não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP.

Receita e despesa do sector público administrativo regional

Receita total: 1 804 M€ (↓ 0,9%)

- Receita efetiva: 1 419 M€ (↑ 14,4%)
 - Receita fiscal: 788 M€ (↑ 5,9%)
 - Transferências do Orçamento do Estado: 306 M€ (↑ 5,1%)
 - Transferências da União Europeia (ARd): 206 M€ (↑ 109,2%)
 - Outras receitas efetivas: 119 M€ (↑ 11,1%)
- Passivos financeiros: 272 M€ (↓ 41,3%)
- Outras receitas não efetivas: 113 M€ (↓ 2,9%)

Despesa total: 1 741 M€ (↑ 1,9%)

- Despesa efetiva: 1 507 M€ (↑ 8,1%)
 - Despesas com o pessoal: 669 M€ (↑ 8%)
 - Aquisição de bens e serviços: 406 M€ (↑ 3,7%)
 - Transferências: 331 M€ (↑ 12,9%)
 - Outras despesas efetivas: 101 M€ (↑ 12,4%)
- Passivos financeiros: 217 M€ (↓ 14%)
- Ativos financeiros: 17 M€ (↓ 73,4%)

Défice orçamental: 88 M€ (↓ 42,3%)

Execução orçamental da Administração Regional direta

A receita, inferior à prevista em 108 milhões de euros, ascendeu a 1 685 milhões de euros, com destaque para as receitas fiscais (788 milhões de euros), as transferências (528 milhões de euros) e os passivos financeiros (262 milhões de euros).

A despesa, com uma execução inferior à prevista em 143 milhões de euros, totalizou 1 650 milhões de euros, dois terços dos quais foram absorvidos pelas transferências.

Responsabilidades futuras

Em 31-12-2023, o valor atual das responsabilidades futuras ascendia a 656 milhões de euros.

Observou-se uma distribuição intertemporal pouco equilibrada decorrente, sobretudo, do reembolso do capital dos financiamentos.

Situação de tesouraria

O modelo organizativo e funcional da área da tesouraria não registou alterações e a Entidade Contabilística Região não foi regulamentada.

As entidades do sector público administrativo da Região Autónoma dos Açores continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria.

Dívida e outras responsabilidades

A dívida total do sector público administrativo regional manteve a tendência ascendente, tendo aumentado em, pelo menos, 208 milhões de euros (6,7%), atingindo no final do exercício orçamental de 2023 a importância de, pelo menos, 3 316 milhões de euros.

A dívida financeira ascendeu a 2 937 milhões de euros, mais 108 milhões de euros (3,8%) do que em 31-12-2022, expansão

determinada, essencialmente, pela necessidade de financiar o défice orçamental de 88 milhões de euros.

A dívida não financeira totalizou 379 milhões de euros, mais 100 milhões de euros (35,8%) face a 2022.

As finanças públicas regionais mantiveram uma situação de desequilíbrio estrutural motivada pelos sucessivos défices primários e consequente erosão das condições de sustentabilidade da dívida pública regional.

Os encargos da dívida pública, 55 milhões de euros, aumentaram 15 milhões de euros comparativamente a 2022, devido ao aumento da dívida financeira e, essencialmente, ao aumento da taxa de juro implícita.

O limite legal fixado para o recurso a dívida fluante foi respeitado, enquanto o endividamento líquido registou um aumento de 108 milhões de euros, em incumprimento do limite fixado.

Património

A carteira de ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores ascendia, à data de 31-12-2023, a 518 milhões de euros.

Persistiram entidades participadas com património líquido e capitais próprios negativos e com estruturas financeiras debilitadas, que consubstanciam riscos para o Orçamento da Região, na medida em que poderão vir a exigir um esforço financeiro adicional para garantia da continuidade das operações.

A dívida das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores fixou-se, no final do ano, em 1 205 milhões de euros, menos 118 milhões de euros do que em 2022. Daquele total, 1 017 milhões de euros correspondeu a dívida das entidades públicas fora do perímetro orçamental, sendo que 454 milhões de euros respeitaram ao Grupo SATA e 395 milhões de euros, ao Grupo EDA.

Recomendações

Acompanhamento de recomendações anteriores:

Das oito recomendações efetuadas no Parecer sobre a Conta de 2017 que se mantinham atuais, três foram acolhidas parcialmente e as restantes cinco não foram acolhidas. Quanto ao Parecer sobre a Conta de 2022, das três recomendações formuladas ao Governo, uma foi acolhida parcialmente e duas não foram acolhidas.

Recomendações:

O Tribunal entendeu reiterar as recomendações anteriormente formuladas ao Governo da Região Autónoma dos Açores, que correspondem a requisitos essenciais cuja falta pode influenciar a emissão do juízo sobre a Conta:

- Apresentar à Assembleia Legislativa uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental com os requisitos previstos na Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas.
 - Apresentar demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, de acordo como SNC-AP.
 - Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do sector público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida.
 - Contabilizar atempadamente os fluxos financeiros decorrentes das operações de dívida fluante e de dívida fundada, cumprindo o princípio orçamental da universalidade.
 - Incluir no relatório e nos elementos informativos que acompanham a proposta de Orçamento a informação necessária à apreciação do princípio da equidade intergeracional.
 - Incluir, na proposta de Orçamento, a informação legalmente exigida, relativa à situação financeira dos serviços e fundos autónomos, aos subsídios regionais e critérios de atribuição, às transferências orçamentais para as autarquias locais e para as empresas públicas, à justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos, à transferência dos fundos comunitários e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos, ao balanço individual de cada uma das empresas do sector público empresarial da Região, à situação patrimonial consolidada do sector público empresarial da Região, ao endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento, às responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas, ao prazo médio de pagamento a fornecedores, e aos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional direta.
 - Organizar as entidades com funções de tesouraria por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados.
 - Conferir coerência aos mapas orçamentais, entre si, quanto aos valores previsionais de recursos financeiros dirigidos à cobertura do investimento público.
 - Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.
 - Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do sector público administrativo regional.
 - Regularizar as operações de tesouraria, por via orçamental, no ano económico em que tiverem lugar.
 - Adotar procedimentos contabilísticos adequados, que assegurem o registo oportuno dos movimentos associados aos fluxos financeiros com a União Europeia, mediante a evidenciação contabilística, em operações orçamentais e extraorçamentais, dos movimentos das correspondentes contas bancárias.
 - Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência.
-